



## PARECER JURÍDICO

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 – PML**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017 – PML**

### **Processo Administrativo nº 003/2017- PML**

**Objeto:** O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros por meio de Termo Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 3 (três) projetos com a finalidade do desenvolvimento cultural, através da dança, voltada ao resgate da cultura local.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica do Município o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 35, inc. VI, da Lei n. 13.019/14.

Solicitou-se a abertura de processo sendo elaborado o edital de chamamento público para fomentar a finalidade do desenvolvimento cultural, através da dança, nos termos da requisição formulada pelo setor requerente.

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas

A modalidade foi Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração consoante as condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do Termo de Colaboração - esta última elaborada pela Assessoria Jurídica -, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Houve a publicação de Edital e participação regular de organização de sociedade social.

O plano de trabalho atende às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico da comissão de seleção e julgamento.

As organizações da sociedade civil estão habilitadas e cumprem com os requisitos do Edital.

Ainda, informa que cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Assessoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 18 de julho de 2017.

*Mariana de Azevedo Ramos*  
**Consultora Jurídica**  
**OAB/SC 42414**